

Plataforma de transporte responde por apropriação de bens de usuária por motorista

A 3ª Turma Recursal do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) manteve a condenação de uma plataforma de transporte de passageiros ao pagamento de indenização por danos materiais e morais a uma usuária que teve o celular e o cartão de débito apropriados indevidamente por um motorista depois de uma corrida. O caso ocorreu em fevereiro de 2023.

A mulher ajuizou ação indenizatória alegando que esqueceu o aparelho celular e o cartão de débito no interior do veículo. Segundo os autos, embora ela tenha solicitado administrativamente a devolução dos pertences, eles não foram restituídos. Posteriormente, constatou-se que o cartão foi utilizado em transações financeiras não autorizadas.

O caso foi apreciado no Juizado Especial Cível da comarca de São José (SC), que reconheceu a falha na prestação do serviço e condenou a empresa ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10 mil. Inconformada, a ré interpôs recurso alegando, entre outros pontos, sua [ilegitimidade passiva](#).

Ao analisar o caso, a magistrada relatora do recurso afastou a preliminar ao destacar que a empresa integra a cadeia de fornecimento do serviço de transporte. No mérito, a turma entendeu que o conjunto probatório confirmou a versão apresentada pela autora, inclusive com a comprovação de que o motorista utilizou o cartão de débito esquecido para fazer transações em máquina de pagamento de sua titularidade.

Consta ainda nos autos que o próprio motorista reconheceu a apropriação indevida ao devolver parte dos valores por meio de transferência via Pix. Para a relatora, a conduta caracteriza falha grave na prestação do serviço, o que serve para atrair as responsabilidades objetiva e solidária da plataforma.

O colegiado também considerou configurados os danos morais, uma vez que, além de não ter seus bens devolvidos espontaneamente, a autora foi vítima de uso indevido do cartão para fins de transação financeira não autorizada. O valor da indenização foi considerado adequado às circunstâncias do caso. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

Recurso cível 5003709-14.2023.8.24.0064

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-30/plataforma-de-transporte-responde-por-apropriacao-de-bens-de-usuaria-por-motorista/>



Empresa integra a cadeia de fornecimento e responde por conduta do motorista